

PROCESSO SEI Nº 050505169.000595/2025-25-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 35/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024, Processo Administrativo nº 019/2024, PE (SRP) nº 04/2024 - Aquisição de material permanente (eletromóveis), que celebram entre si a Secretaria Municipal de Educação e a empresa o Moveleiro CIA LTDA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM-AMLAP).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 613/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505169.000595/2025-25-PMM**, referente a **Adesão nº 35/2025-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 019/2024, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2024, tendo como objetivo a *Aquisição de material permanente (eletromóveis), que celebram entre si a Secretaria Municipal de Educação e a empresa o Moveleiro CIA LTDA*, e que tem como órgão gerenciador o **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 35/2025-CPL/DGLC/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/08/2025, por meio do Parecer nº 647/2025-PROGEM/PMM (SEI nº 0903378, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a SEMED providenciou a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0911881, vol. V), atestando o cumprimento das recomendações tecidas.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pela Diretoria de Logística da SEMED, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0474809, vol. I), o qual informa a importância do objeto para garantir agilidade no atendimento das demandas das unidades

de ensino, promovendo qualidade do ambiente educacional, bem como contribuir para o aprendizado dos alunos e otimizar o processo de aquisição de eletromóveis.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0486087, vol. I), que ilustra a vantajosidade econômica da adesão, uma vez que *“Ao aderir a uma ata de registro de preços, a administração pública se beneficia dos preços já negociados, que geralmente são mais vantajosos do que os obtidos em licitações individuais. Isso contribui para a otimização dos recursos públicos e para a redução dos custos com a aquisição de eletromóveis”*.

A SEMED consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio dos Ofício nº 04/2025/DILOG/SEMED (SEI nº 0766919, vol. I), a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa O MOVELEIRO CIA LTDA (SEI nº 0486639, vol. I), manifestaram aquiescência às solicitações, atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM-AMLAP), órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício 05/2025/DILOG/SEMED (SEI nº 0486400, vol. I).

Nesta senda, observa-se a anuência do CIM-AMLAP, na pessoa de seu Presidente, o Sr. Luciano da Cunha Gomes, via Ofício nº 28/2025 (SEI nº 0486618, vol. I), assinado em 14/03/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP.

Diante do lapso temporal, houve a necessidade de renovação da solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, feita por meio do Ofício nº 130/2025/SEMED-DICOF-LIC/SEMED-DICOF/SEMED-PMM (SEI nº 0954496, vol. V), logo depois autorizada em 29/08/2025 pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar, através do Ofício nº 92/2025 (SEI nº 0954519, vol. V).

Presente nos autos o Termo, de lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes (SEI nº 0882622, vol. IV), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida, tendo ratificado com o mesmo, o gestor municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0714315, vol. II).

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado o Sr. **Nells Claudjan Rodrigues Nascimento** (SEI nº 0763408, vol. II) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0763414, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sr. **José de Ribamar Alves Moreira** (fiscal técnico), Sr. **Rosivaldo Rodrigues Marques** (fiscal administrativo) e Sra. **Shirleia Souza Sacramento Dias** (fiscal setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização dos acordos a serem celebrados (SEI nº 0763416, vol. II).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0882628, vol. IV), onde o titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2024 e seus anexos (SEI nº 0486769, vol. I); do Termo de Referência (SEI nº 0766942, vol. I); da ata da sessão (SEI nº 0796785, vol. I); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0767017, vol. I); extratos de publicidade dos referidos atos (SEI nº 0486780, 0486796 e 0486830, vol. I) do Parecer Jurídico (SEI nº 0794882, vol. I).

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 09/2024 (SEI nº 0486369, vol. I), verificando-se que foi assinada em 04/09/2024, com validade de 1 (um) ano, cujo extrato foi devidamente publicado em 16/09/2024 nos meios oficiais (SEI nº 0766987, vol. I). Cumpramos destacar que em consulta realizada por este controle interno ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, verificamos que a ARP teve indicação de prorrogação de sua vigência por mais 1 (um) ano, estendendo sua validade até 02/09/2026 (SEI nº 0976940, vol. V). Todavia, considerando a impossibilidade de download do arquivo referente a tal dilação no Portal governamental, remetemos o processo à SEMED para providências (SEI nº 0998387), ao que o órgão aderente juntou o Termo Aditivo ao compromisso (SEI nº 0998628), devidamente assinado, publicado em respectivo diário oficial (SEI nº 0998663) e consoante aos termos citados, verificando-se, ainda, a indicação de renovação dos quantitativos registrados. Depreende-se da referida ARP a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Terceira). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, para fins de observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023, a Secretaria Municipal de Educação providenciou Pesquisa de Preços com base no comparativo entre os valores orçados junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0763691, 0763700, 0763712, 0763729, vol. II), obtidos após solicitação direta, via e-mail, a 11 (onze) potenciais fornecedores (SEI nº 0774475, vol. III), bem como os preços resultantes de buscas nas ferramentas Banco de Preços (SEI nº 0763528, vol. II) e Painel de Preços (SEI nº 0763606, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0763761, vol. III), contendo um cotejo dos preços levantados, que aponta o **valor estimado do objeto em R\$ 2.899.916,00** (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais) e a vantajosidade na adesão, uma vez que seu valor total será de **R\$ 2.255.972,40** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0763441, vol. II), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** consta no documento SEI nº 0913218, vol. V, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0956229, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Central do Brasil – BCB.

Presente no bojo processual Certidões Negativas Correccionais expedidas pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos seus Sócios-Administradores (SEI nº 0956229, vol. V), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Vislumbramos nos autos a certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 0893369, vol. II) da Prefeitura de Marabá, que atesta não haver registro no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

Observa-se a juntada de documentos da O MOVELEIRO CIA LTDA, tais como: espelho do CNPJ; Inscrição Estadual; Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial (SEI nº 0893356, vol. II) Alteração do Ato Constitutivo; Documentos de identificação do sócio; e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 0956229, vol. V).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, em 20/08/2025 esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0918984, vol. V).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 0921935 e 0924118, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0763392, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0763391, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 09/2025-GP (SEI nº 0763405, vol. II) de nomeação do Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação e cópia do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações - CPL/DGLC (SEI nº 0898056, vol. IV).

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEMED, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
2	Bebedouro de coluna	Unid.	956	680,00	50	5,23	650.080,00	34.000,00
7	Televisor tela led 50"	Unid.	766	2.210,00	20	2,61	1.692.860,00	44.200,00
14	Ventilador de parede 60cm	Unid.	2.259	350,00	1.000	44,27	790.650,00	350.000,00
Lote 2								
46	Playground	Unid.	371	12.445,00	20	5,39	4.617.095,00	248.900,00
47	Gira-gira	Unid.	371	3.045,00	40	10,78	1.129.695,00	121.800,00
48	Gangorra	Unid.	371	895,00	40	10,78	332.045,00	35.800,00
49	Casinha de boneca	Unid.	371	8.570,00	20	5,39	3.179.470,00	171.400,00
50	Escorregador	Unid.	371	2.090,00	40	10,78	775.390,00	83.600,00
51	Casinha infantil	Unid.	371	600,00	20	5,39	222.600,00	12.000,00
52	Lixeira	Unid.	1754	5.650,00	20	1,14	9.910.100,00	113.000,00
Lote 4								
60	Armário alto 2 portas	Unid.	1.170	1.880,00	10	0,85	2.199.600,00	18.800,00
61	Armário baixo 2 portas	Unid.	1.170	1.125,00	10	0,85	1.316.250,00	11.250,00
62	Armário semi aberto 2 portas	Unid.	1.170	1.580,00	10	0,85	1.848.600,00	15.800,00
63	Armário extra alto 2 portas	Unid.	1.170	2.150,00	10	0,85	2.515.500,00	21.500,00
64	Mesa reta - dimensões: 800x600x740	Unid.	585	1.160,00	10	1,71	678.600,00	11.600,00
65	Mesa reta - dimensões: 1200x600x740	Unid.	585	1.250,00	10	1,71	731.250,00	12.500,00
66	Mesa reta - dimensões: 1400x700x740	Unid.	585	5.700,00	10	1,71	3.334.500,00	57.000,00
67	Mesa reta - dimensões: 1600x600x740	Unid.	585	1.360,00	10	1,71	795.600,00	13.600,00
68	Mesa reta - dimensões: 1800x600x740	Unid.	585	1.430,00	10	1,71	836.550,00	14.300,00
69	Mesa em L	Unid.	585	2.090,00	10	1,71	1.222.650,00	20.900,00
70	Call center	Unid.	585	2.390,00	10	1,71	1.398.150,00	23.900,00
71	Mesa de reunião retangular	Unid.	585	2.610,00	10	1,71	1.526.850,00	26.100,00
72	Mesa de reunião redonda	Unid.	585	1.707,67	10	1,71	998.986,95	17.076,70
73	Gaveteiro volante 2 gavetas e 1 gavetão	Unid.	585	1.095,00	10	1,71	640.575,00	10.950,00
74	Gaveteiro volante 4 gavetas	Unid.	585	1.180,00	10	1,71	690.300,00	11.800,00
75	Gaveteiro fixo 2 gavetas	Unid.	585	359,29	10	1,71	210.184,65	3.592,90

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
Lote 5								
76	Cadeira giratória	Unid.	1.754	865,00	100	5,70	1.517.210,00	86.500,00
77	Cadeira giratória com braço	Unid.	1.754	1.370,00	100	5,70	2.402.980,00	137.000,00
78	Cadeira fixa	Unid.	1.754	710,00	50	2,85	1.245.340,00	35.500,00
79	Longarina 3 lugares com braço	Unid.	1.170	2.270,00	10	0,85	2.655.900,00	22.700,00
80	Cadeira giratória com encosto alto	Unid.	1.754	2.760,00	50	2,85	4.841.040,00	138.000,00
81	Cadeira obeso	Unid.	1.754	2.750,00	50	2,85	4.823.500,00	137.500,00
82	Cadeira fixa empilhável	Unid.	1.754	235,00	100	5,70	412.190,00	23.500,00
83	Cadeira fixa para uso em salas de treinamento	Unid.	1.754	440,00	100	5,70	771.760,00	44.000,00
84	Longarina 3 lugares em polipropileno	Unid.	1.573	845,00	10	0,64	1.329.185,00	8.450,00
85	Sofá 01 lugar	Unid.	585	3.110,00	10	1,71	1.819.350,00	31.100,00
86	Sofá 02 lugares	Unid.	585	3.980,00	10	1,71	2.328.300,00	39.800,00
87	Sofá 03 lugares	Unid.	585	4.655,28	10	1,71	2.723.338,80	46.552,80
TOTAL							71.114.225,40	2.255.972,40

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa O MOVELEIRO CIA LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 009/2024.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” (SEI nº 0954519, vol. V), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio das Solicitações

de Despesas nº 20250702007, nº 20250702011, nº 20250702012, nº 20250702013, nº 20250702014, nº 20250702008, nº 20250702010, nº 20250702015, nº 20250702016, nº 20250702019, nº 20250702009 (SEI nº 0800572, 0800574, 0800587, 0800600, 0800618 vol. III, nº 0871022, 0871030, 0871034, 0871039, 0871041, 0871047, vol. IV).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0882620, vol. IV) subscrita pelo Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0771130, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 719/2025-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0880474, vol. IV), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.027 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
100901 12 361 0009 2.031 Manutenção Demais Programas do FNDE;
100901.12 361 0009 2.038 Gestão Ensino Fundamental;
100901.12 365 0009 2.039 Gestão Educação Infantil;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

3.3.90.52.30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos;

4.4.90.52.10 Aparelho e equip. p/esporte diversões.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a documentação apensada (SEI nº 0486618, 0893356, vol. II, 0956229, vol. V), com as respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0893559, vol. II, 0956229, vol. V), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa O MOVELEIRO CIA LTDA, CNPJ nº 08.773.990/0001-02.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 02/09/2026 (SEI nº 0976940, 0998628 e 0998663, vol. V).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM-AMLAP), citada alhures, deu-se em 29/08/2025, por meio do ofício nº 92/2025 (SEI nº 0954519, vol. V). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **27/11/2025**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que as minutas contratuais devem seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, dentre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no

tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do regulamento municipal.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505169.000595/2025-25-PMM**, na forma da **Adesão nº 35/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Educação de Marabá – SEMED proceder com a formalização da contratação pretendida. Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de setembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505169.000595/2025-25-PMM, de Adesão nº 35/2025-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024, Processo Administrativo nº 019/2024, PE (SRP) nº 04/2024 - Aquisição de material permanente (eletromóveis)*, que celebram entre si a *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa o *Movaleiro CIA LTDA*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP